



LEI MUNICIPAL Nº 982/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Marcos Nei Correa Siqueira, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.810.000,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e dez mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 24.810.000,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e dez mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 935.194,93 (Novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais, e noventa e três centavos reais) e R\$ 23.874.805,07 (Vinte e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais, e sete centavos) respectivamente.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência integrarão o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 6.236.600,00 (Seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, e seiscentos reais), e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), integrarão o orçamento do Poder

Executivo como Unidades Gestoras, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

§ 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	24.810.000,00
Receita Tributária	1.679.720,00
Receita de Contribuições	340.000,00
Receita Patrimonial	211.680,00
Receita de Serviços	1.050.840,00
Transferências Correntes	21.174.880,00
Outras Receitas Correntes	352.880,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	24.810.000,00

§ 5º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara de Vereadores	935.194,93
Gabinete do Prefeito	998.000,00
Secretaria de Administração	1.034.500,00
Secretaria da Fazenda	1.208.820,00
Secretaria da Agricultura	205.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	709.065,07
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	10.727.900,00
Secretaria de Infraestrutura	1.968.900,00
Secretaria do Bem Estar Social	28.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	638.020,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	45.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
Fundo Municipal de Saúde	6.236.600,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	60.000,00
TOTAL	24.810.000,00

§ 6º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme

disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

“Art.4º. Durante o Exercício Financeiro de 2016, mediante Prévia Autorização Legislativa em cada caso, o Prefeito Municipal poderá remanejar Dotações Orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§1º. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, somente poderá ser promovida Mediante prévia Autorização Legislativa.

§2º. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64, quando ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, poderá ser promovida até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2016, para cada uma das unidades gestoras.

§3º. Ultrapassando o limite de 5% (cinco por cento), estabelecido no §2º, deste Artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, somente poderá ser promovida mediante Prévia Autorização Legislativa, mesmo que o remanejamento ou a transposição de Dotações Orçamentárias ocorra do mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art.5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN nº 437/2012.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e Portaria STN nº 437/2012.

“Art.6º. Durante o Exercício Financeiro de 2016, mediante Prévia Autorização Legislativa em cada caso, ato, ação ou operação prevista neste Artigo, o Prefeito Municipal poderá:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das destinações de recursos;

III - Assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município;

IV - Transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal;

V - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Realizar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento previsto nos Artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000;

VII – A realização pelo Prefeito Municipal dos atos, ações, operações e providências administrativas e de gestão, especificadas nos Incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, sem a Prévia Autorização Legislativa em cada caso, serão nulos de pleno direito e implicarão na apuração de suas responsabilidades, administrativa, civil e criminal”.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Monte Carlo, 27 de novembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

Marcos Nei Correa Siqueira
Prefeito Municipal